

AS REFORMAS DO ESTADO BRASILEIRO E OS SERVIDORES PÚBLICOS

Cacau Pereira★



INTRODUÇÃO

A palavra reforma está entre as mais faladas nesse momento. O senso comum associa reforma a melhorar algo, reconstruir, embelezar: vou reformar a minha casa, meu telhado precisa de uma reforma, o advogado recorreu pedindo a reforma da decisão judicial. E está correto esse raciocínio, embora seja certo que houve reformas políticas, religiosas, educacionais ou ortográficas e, sobre essas, o juízo ideológico é mais conflituoso, embora o sentido geral sempre apontasse para o aprimoramento das instituições.

A Constituição Federal de 1988 assegurou uma série de direitos e garantias individuais e coletivas. Passados menos de trinta anos já são 95 as emendas que alteraram o texto constitucional. Muitas dessas emendas também ficaram conhecidas como reformas, como as da previdência de 1998 (Emenda Constitucional nº 20) e 2003 (Emenda Constitucional nº 41). Tivemos ainda a reforma administrativa, que impactou fortemente os serviços e a vida dos servidores públicos com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

As reformas constitucionais em curso no Brasil no momento têm um claro conteúdo regressivo. O risco de que o edifício constitucional seja demolido, e não reformado, é grande. E isso resultará em um grande retrocesso social anterior à redemocratização do País.

CONTEXTO HISTÓRICO

A atual onda de reformas em curso no mundo precisa ser analisada à luz das crises econômicas da segunda metade do século passado, em particular a crise do petróleo na década de 1970 e a crise das dívidas dos países do terceiro mundo, principalmente nos anos 1980.

Esse período histórico foi marcado por uma acentuada guinada liberal na gestão da economia da maioria dos países, com um processo amplo de privatizações, abertura da economia e ataques aos direitos sociais e trabalhistas, que se convencionou chamar de neoliberalismo.

Essas mudanças tiveram como matriz as profundas transformações no modo de produção capitalista, a introdução de novas tecnologias e a introdução do regime de produção que ficou conhecido como “acumulação flexível”. Essas mudanças, originalmente pensadas para organizar a produção no interior das empresas, também se estenderam à gestão do estado.

E como isso ocorreu? De três formas, principalmente. Primeiro, pelas reformas que buscaram tornar o estado menor, mais enxuto; segundo, pela incorporação de conceitos privados de produção, gestão e organização, na administração pública, tais como as jornadas flexíveis de trabalho, a terceirização, o teletrabalho, o home office, os contratos temporários, o estágio probatório, as metas de produtividade e, por fim, por uma mudança no papel do estado que se tornou menos intervencionista na economia e passou a cumprir um papel mais regulador. Destaca-se, nesse último aspecto, a criação de agências reguladoras em vários setores, como as áreas de energia elétrica, petróleo, águas, telecomunicações, entre outras.

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS GOVERNOS SEGUINTE

A Constituição de 1988 é um marco importante, pois incorporou uma série de direitos políticos, econômicos e sociais à lei maior do País, num ensaio de construção de um modelo de estado social de direito, logicamente com os limites históricos e a desigualdade tão marcante entre as classes sociais em nosso País. Essas conquistas foram resultado da luta de diversos atores sociais nas décadas anteriores e, em particular, no processo de redemocratização na derrubada da ditadura militar (1964-1985).

No entanto, a força do conservadorismo reinante na política brasileira não tardou a se fazer presente. O governo Collor (1990-1992) vai dar início a um processo de privatizações e mudanças no serviço público. No seu curto governo, foram privatizadas 18 (dezoito) empresas, entre elas a Usiminas Siderurgia. Com Itamar Franco (1992-1994), seu vice, as privatizações continuaram, destacando-se a venda da siderúrgica CSN e da Embraer, uma das maiores empresas de aviação do mundo.

A adoção do Plano Real veio trazer mudanças importantes no terreno da macroeconomia, que se farão sentir por todos os governos seguintes.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) vai ser marcado pelo mais audacioso plano de desestatização da economia, com a privatização de grandes empresas e áreas econômicas importantes que estavam sob controle estatal, entre elas a Companhia Vale do Rio Doce, todo o setor elétrico, os bancos estaduais, entre outras.

Com FHC, consolida-se o tripé macroeconômico que se tornou uma verdadeira “bíblia” de todos os governos desde então: as metas de inflação, o câmbio flutuante e as metas de superávit primário.

No governo de FHC, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, também conhecida como a “Reforma Administrativa”, que alterou o regime jurídico único dos servidores públicos e introduziu no serviço público os contratos de gestão, os programas de demissão voluntária, a limitação das despesas com pessoal, a contratação temporária etc.

A Emenda Constitucional nº 19 também deu curso à gestão privada de serviços públicos com a outorga de diversos serviços às organizações sociais.

Já a reforma da previdência, com a Emenda Constitucional nº 20, vai reduzir o teto do valor dos benefícios e instituir, com status constitucional, o regime de previdência privada complementar.

E a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) estabeleceu limites no orçamento para os gastos com os servidores.

Essas mudanças foram realizadas com a utilização de um argumento ideológico recorrente: o da ineficiência do estado e da gestão pública e da supremacia do mercado e da gestão privada na economia.

Os governos de Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016), em que pesem diferenças com o discurso hegemônico dos governos anteriores, também aplicaram medidas de enxugamento do estado, como a reforma da previdência de 2003, realizada com a Emenda Constitucional nº 41, sob o primeiro governo Lula.

Essa reforma alterou, fundamentalmente, o regime próprio de previdência dos servidores, acabando com a integralidade e paridade dos vencimentos entre servidores ativos e aposentados, estabeleceu regras de transição para os que já estavam no serviço público e normatizou a previdência privada complementar para os servidores.

Foi dado seguimento à abertura da economia, principalmente pela via das concessões públicas e parcerias público-privadas (PPPs).

O governo Dilma também alterou dispositivos da legislação trabalhista (seguro desemprego e PIS, entre outros) e da legislação previdenciária (pensões e diversos auxílios, entre eles o auxílio-reclusão e seguro defeso) e deu continuidade aos programas de parceria e concessões à iniciativa privada.

AS REFORMAS DO GOVERNO TEMER

O governo Temer, apesar de toda a sua ilegitimidade, conseguiu impor uma agenda de retrocessos importantes, destacando-se as medidas elencadas abaixo:

1. Emenda Constitucional nº 93: ampliou a DRU (Desvinculação de Receitas da União) para 30% (trinta por cento) até 2023. Esse percentual do orçamento pode ser manejado pelo presidente da maneira que bem entender, retirando inclusive recursos das receitas da educação, saúde e seguridade social.
2. Emenda Constitucional nº 95: impôs o congelamento dos gastos públicos por 20 (vinte) anos, o que implica, na prática, um modelo de longo prazo que vai inibir o desenvolvimento econômico-social, independentemente de qual governo a sociedade venha a eleger.
3. Lei nº 13365/2016: reduziu a participação obrigatória da Petrobras na exploração do pré-sal e abre a possibilidade de empresas multinacionais participarem da exploração.
4. Lei nº 13299/2016: criou o Programa de Parceria de Investimentos e dá um salto na abertura da economia para novas privatizações.

5. Lei nº 13429/2-17: escancarou as portas para a terceirização sem limites, inclusive nas atividades-fim de todas as empresas e no serviço público.
6. Lei 13303/2016: criou o “Estatuto das Empresas Públicas”, que limita a participação dos empregados nos conselhos e diminui o poder de fiscalização dos trabalhadores nas empresas públicas.
7. Lei 13415/2016: instituiu a reforma do ensino médio, sem debates mais amplos com a sociedade.
8. Lei 13415/2017: reforma trabalhista, que desconstrói as bases do Direito Trabalhista no Brasil e abre margem para uma precarização ampla do trabalho, tanto no setor público quanto na iniciativa privada. A reforma restringe a participação dos sindicatos na defesa dos associados, permite o rebaixamento de direitos e ainda limita o acesso à Justiça pelos demandantes. Vai ainda permitir a ampliação da contratação sem necessidade de concurso no serviço público.



Escola Sindical

SINJUS-MG

Coordenador-geral: Wagner Ferreira

Diretor de Formação e Política Sindical: Jonas Pinheiro de Araújo

Diretor de Imprensa e Comunicação: Robert Wagner França

Autor: Cacau Pereira (Instituto Classe de Consultoria e Formação Sindical)

Diagramação e Projeto Gráfico: Mitiko Mine

Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Texto de responsabilidade do autor. As opiniões expressas não representam, necessariamente, as opiniões do SINJUS-MG.



SINJUS MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Pinheiro, 39 • Sobreloja • Centro • Belo Horizonte • MG
Tel.: (31) 3213 5247 • www.sinjus.org.br • facebook.com/rede.sinjusmg